

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000099/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082712/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000227/2016-37
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DE CHAPECO, CNPJ n. 05.703.097/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO GALLI;

E

SIND T E R C D P S L V C R O M O CATARINENSE, CNPJ n. 80.635.592/0001-57, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALCIDES RIBEIRO DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio de Combustíveis, Garagens, Estacionamentos, Lavadores e Lojas de Conveniência, Postos de Venda Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lubrificantes, Empresas de Garagens, Estacionamento, Limpeza, Lavagem e Conservação de Veículos e Lojas de Conveniência. Anexo aos Postos de Combustíveis**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO e PLENO**, para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de **janeiro/2016**, nas seguintes condições:

DE INGRESSO: (na admissão, exclusivamente aos que não possuem experiência anterior na função)

<i>DATA:</i>	<i>Mensal R\$</i>	<i>Valor hora R\$</i>
01/01/2016	986,00	4,481

PLENO: (após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa;

<i>DATA:</i>	<i>Mensal R\$</i>	<i>Valor hora R\$</i>
01/01/2016	1.113,91	5.063

Obs. Acrescido do adicional de periculosidade/insalubridade quando devido.

Parágrafo único: - Os valores previstos para o Salário Normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor, observando sempre o artigo 58 'A' da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após janeiro de 2015, terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) do INPC conforme previsto na cláusula anterior.

Parágrafo único: Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês de admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em **01/01/2016**, todos os salários fixos superior ao Salário Normativo dos trabalhadores abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho**, percebidos e reajustados pela **Convenção Coletiva** anterior convencionada em janeiro de 2015, serão corrigidos mediante aplicação do percentual correspondente a 100% do INPC acumulado no período de 01/01/2015 a 31/12/2015 publicado pelo IBGE fixado em 11.28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos).

Parágrafo-único: Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período de Janeiro/15 a Dezembro/15.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, a partir de 01 de janeiro de 2015, terão um adicional mensal no valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º - O valor referido na presente cláusula tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

§ 2º - O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio mínimo de 10 (dez) salários normativos.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, a seu dependente

beneficiário, por ocasião da rescisão contratual, os valores nos casos definidos no caput desta cláusula a título de indenização correspondente ao seguro de vida.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A entidade patronal se compromete a esclarecer e informar as empresas sobre a obrigatoriedade da concessão dos Vale Transporte aos empregados, na forma da lei vigente.

Parágrafo único: O sindicato laboral se compromete em orientar os trabalhadores, no sentido de que somente passam a fazer jus ao benefício, após formularem requerimento junto ao empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado deverá ser anotada em até 48 (quarenta e oito) horas após a celebração do contrato de trabalho, mediante recibo de entrega e devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente Convenção

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de 1 (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado à mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de garantia dos benefícios previstos por esta Convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho prestado, a empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão à seus empregados, cópia do recibo mensal de pagamento ou outro documento

equivalente, contendo além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual, nos termos do art. 477 da CLT será efetivada perante o Sindicato da categoria profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Assegurada à dispensa do cumprimento do aviso prévio, de iniciativa da empresa, ao empregado que comprovar a obtenção de novo emprego antes do seu término e, nesta hipótese, o empregado fará jus aos salários e as verbas rescisórias calculadas até o último dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS

Concordam as partes que o aviso prévio, na dispensa sem justa causa, será de 30 dias e os dias de acréscimo previsto no parágrafo único do artigo 1º da lei 12.506 serão pagos de forma indenizatória

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de afastamento do empregado por motivo de doença, inclusive na concessão de benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do afastamento ou do referido benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados que forem autorizados para o recebimento de cheques deverão anotar no seu verso, a placa do veículo, o telefone e endereço do emitente, bem como, conferir o seu preenchimento cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado.

§1º. Em caso de devolução de cheques, sem que o empregado tenha observado as formalidades previstas no caput e cumprido as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser científicas por escrito, poderá ser responsabilizado pelo reembolso.

§ 2º. Cumprida às normas para o recebimento de cheques e ocorrendo a devolução do cheque, sem pagamento ou compensação por insuficiência de fundos ou encerramento da conta, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder ao desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo primeiro havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado

expressamente no recibo de pagamento, para efeito e enquadramento do previsto no artigo 462 da CLT.

§ 4º. As empresas se comprometem em divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa cláusula com exposição em quadro mural e, principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados, sob pena de não poder exigir dos mesmos, seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OPERAÇÃO DE BOMBAS – AUTO ABASTECIMENTO:

Fica acordado que as bombas de autoabastecimento (self service) de líquidos inflamáveis e combustíveis somente poderão ser operadas por empregados contratados para esse fim.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUNIÇÕES

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser cientificado por escrito das razões que der origem a punição.

Parágrafo único - A empresa poderá notificar o Sindicato laboral do inteiro teor do fato, na hipótese de recusa por parte do empregado

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36

Fica instituído a opção de jornada de trabalho em Regime de Revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Havendo necessidade da prorrogação no horário de trabalho dos empregados, sem que haja a correspondente compensação, estas serão remuneradas como extras nas seguintes condições:

§ 1º. As primeiras duas horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo do adicional de 60% (sessenta) por cento sobre a hora normal;

§ 2º. Na hipótese da jornada diária exceder de duas horas estas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 80% (oitenta) por cento sobre a hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo a adoção do Banco de Horas, nas seguintes condições:

§ 1º. As eventuais horas laboradas além da jornada normal prevista por lei, e não remuneradas como horas extras, serão contabilizadas a crédito do empregado, para a concessão de folga compensatória

dentro do período não superior a *seis meses*.

§ 2º. A empresa poderá ser credora de horas, se na ausência de crédito por parte do empregado, esse solicitar dispensa remunerada, ou se a critério da empresa, por qualquer motivo, vir a dispensar o empregado do serviço com remuneração.

§ 3º. O demonstrativo das horas armazenadas no banco será feita em relatório ou outro documento que possibilite a visualização do crédito e ou débito de horas.

§ 4º. A critério das partes, o saldo de horas, se favorável ao empregado, poderá se reverter em pecúnia, se favorável à empresa em caso de demissão, poderão ser descontadas nos créditos trabalhistas do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ficam as empresas, autorizadas a proceder a compensação de jornada de trabalho, nas atividades insalubres em conformidade com a Súmula nº 349 do TST resguardado o direito ao trabalhador das folgas previstas na legislação vigente.

§ 1º. Permitido o trabalho aos domingos mediante remuneração ou a compensação das horas trabalhadas, assegurada folga de no mínimo um domingo por mês. O trabalho nos feriados serão remunerado com 100% da hora normal.

§ 2º. Os trabalhadores que laborarem em feriados deverão compensá-lo através de uma folga, com acréscimo de um prêmio (verba indenizatória) na forma de vale combustível ou compra na própria empresa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º. As empresas reembolsarão o custo correspondente ao almoço e/ou janta, limitado em R\$ 20,00, ao trabalhador que estiver em serviço aos domingos e feriados no horário destinado as referidas refeições.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Visando a adequação do horário de funcionamento dos estabelecimentos e a organização de escalas de trabalho dos empregados, o intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT poderá ser dilatado em até 4 (quatro) horas.

Parágrafo único: Na hipótese do empregado obter outro emprego formal no intervalo intrajornada, só será permitida alteração no seu horário mediante acordo entre as partes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistema eletrônico alternativo de controle de jornada, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 373/11 de MTE.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão consideradas faltas justificadas as ausências dos empregados ao trabalho quando enquadradas no art. 473 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO DE FÉRIAS

Os empregados deverão ser avisados do início de suas férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o gozo delas não poderá iniciar em domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME:

As empresas abrangidas pela presente Convenção, quando exigirem de seus empregados o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até no máximo 02 (dois) uniformes por ano, para os lavadores e lubrificadores, também 02 (dois) pares de botas e, na medida do possível, um par de sapatos aos aperadores de pista.

Parágrafo único: No caso de extravio ou mau uso comprovado desses equipamentos, a empresa, a seu critério, poderá efetuar a cobrança ou o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes a novo fornecimento. _

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIOS ASSISTENCIAIS

Cabe aos empregadores a formalização de convênio com farmácias ou drogarias, para compra, por parte de seus empregados, de medicamentos, até um valor mensal equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do seu salário.

§ 1º. O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha de pagamento, desde que previamente autorizados, devendo o respectivo valor ser discriminados em folha de pagamento.

§ 2º. Desde que atingidas às exigências da presente cláusula e debitado o valor exato da compra, ficam inteiramente atendidos os requisitos do art. 462 da CLT para fins de legalidade dos descontos nos salários dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTb/SST, que modificou a NR-7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até **50 (cinquenta)** empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até **20 (vinte)** empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICO OCUPACIONAL - PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de **270 (duzentos e setenta)** dias, as

empresas com grau de risco 1 e 2 e, de **180** (*cento e oitenta*) dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas credenciados pelas entidades convenientes, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho por motivo de doença, podendo a empresa, se assim entender, encaminhar o empregado ao médico do trabalho para registro em seu prontuário médico.

Parágrafo único – Na hipótese do empregado ir ao médico para consulta deverá apresentar na empresa a declaração da consulta médica.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

As empresas deverão encaminhar seus empregados à Previdência Social, bem como emitir o formulário da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) sempre que ocorrer acidente de trabalho

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical laboral, na sindicalização de seus empregados em especial por ocasião da contratação

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO - DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do *Sindicato Laboral* por empresa, sem prejuízos de salários, até 5 (*cinco*) dias úteis por ano, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores da categoria.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colaborarão no sentido de permitir ao Sindicato laboral a fixação de quadro de avisos nos locais de trabalho, visando à divulgação de atividades sindical, mediante autorização prévia da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT,

recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato Laboral, até o dia 10(dez)de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo e mediante apresentação da relação com a respectiva autorização dos associados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBVENÇÃO PATRONAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS EMPREGADOS

Exclusivamente durante a vigência desta Convenção as empresas se comprometem transferir aos cofres do Sindicato laboral o valor correspondente a R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador sem ônus ao mesmo, cuja contribuição se destinará ao custeio das despesas de assistência à categoria profissional.

§ 1º. O recolhimento do respectivo valor deverá ser efetuado através de guia própria fornecida pelo Sindicato laboral, com vencimento até 15 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva recolherão em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PRETRÓLEO DE CHAPECÓ**, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, destinada a manutenção e melhoria na estrutura, assistência e assessoria à categoria o valor equivalente a **6%** (seis por cento) do valor total da folha de pagamento dos empregados do mês de **junho/2016** e limitado ao valor mínimo de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por estabelecimento.

Os recolhimentos deverão ser efetuados através boleto bancário fornecido pela entidade patronal, na rede bancária ou na sede da entidade, até o dia **15/07/2016**. Os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela **Taxa Selic**, além da multa de **10%** (dez) por cento, calculadas sobre o valor atualizado.

§ 1º. Para as empresas associadas ao Sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, fica facultado o desconto equivalente a **50%** (cinquenta) por cento do valor devido em cada contribuição.

§ 2º. As empresas que não possuem empregados recolherão, igualmente, o valor mínimo de **R\$ 250,00**(duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO – CUSTEIO SISTEMA SINDICAL – EMPREGADOS

Em obrigação de fazer, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, as empresas se comprometem em descontar de seus empregados abrangidos por esta Convenção, sindicalizados ou não e durante a vigência da mesma, a importância equivalente a **5%** (*cinco*) por cento da remuneração mensal percebida nos meses de janeiro e junho de 2016. O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513 alínea “e” da CLT, destinada à manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria e seus dependentes.

§1º. O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS até o dia 7 de março de 2016, no Banco do Brasil Besc ou em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da Entidade através de boleto bancário fornecido pela Entidade.

§ 2º. O sistema vigente, implantado pela Assembléia Geral será sempre o parâmetro, de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas e as contribuições previstas no artigo 578 a 610 da CLT.

§ 3º. Sempre que através de nova deliberação em assembléia geral se proceda algum

aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.

§ 4º. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça por meio de apresentação de carta ao sindicato profissional, no prazo de dez dias do recebimento da informação do referido desconto.

§ 5º. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento.

§ 6º. O empregado não sindicalizado que se opor ao desconto deverá apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição, ou aviso de recebimento da empresa de correios.

§ 7º. A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS**, a relação nominal dos empregados, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto da contribuição prevista na cláusula anterior desta Convenção, contendo os respectivos valores descontados de cada empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADESÃO A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reconhecem a **Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Chapecó – CONCILIA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1758-N sala, 8-B, Condomínio CESEC, centro na cidade de Chapecó/SC, instituída através da **Convenção Coletiva de Trabalho** entre o *Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Chapecó* e o *Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó*, de acordo com o previsto no artigo 625-C, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, ou outra que vier a ser instalada, como competente para conciliar os conflitos decorrentes do presente instrumento e os conflitos individuais da categoria.

§ 1º. Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representação das entidades convenientes serão submetidas previamente a **CONCILIA**, conforme determina o art. 625-D da CLT.

§ 2º. As partes reconhecem integralmente os termos da Convenção Coletiva de Trabalho referida no caput da presente cláusula, bem como o Regimento Interno que regulamenta o funcionamento da referida Comissão.

§ 3º. Não havendo solução do conflito, a competência passará ao Ministério do Trabalho ou à Justiça do Trabalho, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

As divergências entre as partes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

As partes pagarão multa correspondente a 10% (*dez*) por cento do Salário Mínimo, pelo descumprimento desta Convenção, exceto em relação ao título 7 - DAS CONTRIBUIÇÕES, cujas multas são específicas.

SERGIO ANTONIO GALLI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DE CHAPECO

ALCIDES RIBEIRO DE MELLO
VICE-PRESIDENTE
SIND T E R C D P S L V C R O M O CATARINENSE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.